

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Moura

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste Fundo serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do Fundo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da ADRAL.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A ADRAL, o IAPMEI e a Câmara deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

- 3) Os pareceres do IAPMEI e da Câmara, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à ADRAL.
- 4) Após recepção dos pareceres da Câmara e do IAPMEI, a ADRAL informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso ao financiamento através do Fundo e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

Artigo 3º.
(Parecer da Câmara)

- 1) O parecer da Câmara incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a Câmara poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspectos :
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3ª das Normas e Condições de acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 5º.
(Parecer da ADRAL)

- 1) O parecer da ADRAL incidirá sobre os seguintes aspectos :
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;

- c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
 - d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a ADRAL poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 6º.
(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se nos termos do protocolo de constituição do FAME de Moura a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela ADRAL, emitir a seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo ao Banco e à ADRAL, que dele dará conhecimento ao IAPMEI e à CÂMARA.
- 3) O Banco deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela ADRAL, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através da ADRAL, a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa e respectivas condições.
- 4) Por principio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através da ADRAL.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

Artigo 7º.
(Comunicação formal de aprovação de operações)

- 1) No caso de apreciação favorável e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

Artigo 8º.
(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta da carta-contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo Banco e integrar a parcela do crédito que é concedida pela Câmara;
- 2) A minuta da carta-contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) As SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do Fundo;

Cláusula 9ª
(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento dos Fundos FAME no Alentejo prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o Fundo FAME de Moura reunirá no final de cada trimestre, na sede da ADRAL ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.